

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 773 publicada no D.O.U. de 06/10/2021, Seção 1, Pág. 71.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional São Paulo – SESP		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade de Engenharia São Paulo (FESP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Robson Maia Lins		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.031177/2020-13		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>316/2021</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/6/2021</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de descredenciamento voluntário das atividades da Faculdade de Engenharia São Paulo (FESP) (código e-MEC nº 637). Cabe ressaltar que, de acordo com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a Instituição de Educação Superior (IES) ofertava os seguintes cursos superiores: Administração, bacharelado (códigos e-MEC nºs 18002 e 29117), Construção Civil, tecnológico (código e-MEC nº 15070), Engenharia Civil, bacharelado (código e-MEC nº 15069) e Engenharia Elétrica, bacharelado (código e-MEC nº 15071).

### Histórico

A Faculdade de Engenharia São Paulo, tinha seu *campus* baseado na Avenida Nove de Julho, nº 5.520, bairro Jardim Europa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Ademais, tem como mantenedora a Sociedade Educacional São Paulo – SESP (código e-MEC nº 413), com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 44.012.151/0001-35. Foi credenciada pelo Decreto nº 75.575, de 8 de abril de 1975.

Os atos autorizativos vigentes dos cursos da IES são:

<b>CURSO</b>	<b>ATO DE AUTORIZAÇÃO</b>
Administração, bacharelado (código e-MEC nº 18002)	Portaria de renovação de reconhecimento nº 268 de 3/4/2017.
Administração, bacharelado (código e-MEC nº 29117)	Portaria de renovação de reconhecimento nº 2.443 de 10/9/2003.
Engenharia Civil, bacharelado (código e-MEC nº 15069)	Portaria de renovação de reconhecimento nº 110 de 4/2/2021.
Engenharia Elétrica, bacharelado (código e-MEC nº 15071)	Portaria de renovação de reconhecimento nº 110 de 4/2/2021.
Construção Civil, tecnológico (código e-MEC nº 15070)	Portaria de reconhecimento de curso nº 1.133 de 2/7/1991.

De acordo com a instrução processual, a Sociedade Educacional São Paulo – SESP solicitou, em 11 de dezembro de 2020, o descredenciamento da Faculdade de Engenharia São Paulo (FESP) perante o sistema federal de ensino.

A SERES, por intermédio da Nota Técnica nº 16/2021/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, carreada aos autos, informa que:

[...]

**I – RELATÓRIO**

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade de Engenharia São Paulo - FESP (cód. 637), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pela Sociedade Educacional São Paulo -SESP (cód. 413), foi credenciada pelo Decreto nº 75.575 de 8 de abril de 1975, publicado em 09/04/1975.

3. Não há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de São Paulo, no estado de São Paulo. Seu campus era baseado na Avenida Nove de Julho, nº 5520, bairro Jardim Europa, e ofertava os seguintes cursos:

<b>Curso</b>	<b>Código do curso</b>
Administração, bacharelado	18002 29117
Construção Civil, tecnológico	15070
Engenharia Civil, bacharelado	15069
Engenharia Elétrica, bacharelado	15071

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Requerimento (2390089), protocolado em 11 de dezembro de 2020, constante dos autos em comento.

**ANÁLISE**

6. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

7. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

***IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;*** (Grifo no original)

*V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e*

*VI - credenciamento de campus fora de sede.*

8. *No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:*

*Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.*

9. *Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.*

10. *Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado.*

11. *Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:*

*I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;*

*II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;*

*III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:*

*a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;*

*b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e*

*c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.*

12. *No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, "b", acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (fls. 21 e 25 a 30 do documento 2513920) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa*

*MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Contrato de parceria e aceite de Guarda do Acervo Acadêmico assinado por representante da Universidade Anhembi Morumbi - UAM (cód. 466).*

*13. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios de credenciamento institucional e de renovação de reconhecimento dos cursos de Administração em trâmite no sistema e-MEC. (200905679, 202029238, 202029239)*

### **CONCLUSÃO**

*14. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Engenharia São Paulo - FESP (cód. 637) e, em decorrência, à extinção do curso de Administração, bacharelado; Construção Civil, tecnológico; Engenharia Civil, bacharelado; e Engenharia Elétrica, bacharelado, da FESP, apontando ainda que a Universidade Anhembi Morumbi - UAM (cód. 466) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

*15. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

*À consideração superior.*

**DÉBORA MIRANDA**

*Assistente Técnico*

*Aprovado.*

**MARINA GOMES PEREIRA**

*Coordenadora-Geral de Credenciamento de Instituições de Educação Superior, substituta*

*Aprovado.*

**CRISTIANE DIAS LEPIANE**

*Diretora de Regulação da Educação Superior*

*Aprovo.*

**PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA**

*Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior*

Por último, o Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, por intermédio do Ofício nº 103/2021/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC, encaminhou o presente processo, com sugestão favorável de descredenciamento voluntário da Faculdade de Engenharia São Paulo (FESP), para deliberação do Conselho Nacional de Educação (CNE), conforme previsão esculpida no artigo 6º, II, do Decreto nº 9.235, de 15 de janeiro de 2017, c/c o artigo 81 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

### **Considerações do Relator**

Considerando que a SERES não apresentou nenhuma ressalva de mérito relativa ao pleito em comento, atestando inclusive o atendimento aos parâmetros normativos, aliado aos fatos de que a mantenedora indica a Universidade Anhembi Morumbi (UAM) (código e-MEC nº 466), como a Instituição de Educação Superior (IES) responsável pela guarda e manutenção do acervo acadêmico, bem como que o pedido se encontra de acordo com a legislação, sou favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Engenharia São Paulo (FESP), mantida pela Sociedade Educacional São Paulo – SESP, juntamente com a extinção definitiva dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado; Construção Civil, tecnológico; Engenharia Civil, bacharelado e Engenharia Elétrica, bacharelado.

Neste sentido, passo ao voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Engenharia São Paulo (FESP), com sede na Avenida Nove de Julho, nº 5.520, bairro Jardim Europa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional São Paulo – SESP, com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Universidade Anhembi Morumbi ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Engenharia São Paulo (FESP).

Brasília (DF), 8 de junho de 2021.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente